

RESOLVER CONFLITOS SEM IR A TRIBUNAL

O QUE É, AFINAL, A RESOLUÇÃO ALTERNATIVA DE LITÍGIOS?

advogado
Nuno Albuquerque

Imagine o cenário: um conflito sério, posições extremadas e a certeza de que um processo judicial será longo, caro e imprevisível. Entre honorários, custas e anos de incerteza, a pergunta impõe-se quase sozinha: não haverá outra forma de resolver isto?

Há. E chama-se resolução alternativa de litígios, ou, na sigla internacional, Alternative Dispute Resolution (ADR). Antes de se resignar à litigância tradicional, vale a pena olhar para estes mecanismos que, em muitos casos, oferecem soluções mais rápidas, flexíveis e ajustadas à realidade das partes, sem abdicar da segurança jurídica.

O que é a resolução alternativa de litígios?

A resolução alternativa de litígios compreende um conjunto de mecanismos em que um terceiro independente e imparcial – mediador ou árbitro – auxilia as partes a chegar a

uma solução para o seu conflito, fora dos tribunais estaduais.

Os dois instrumentos mais comuns são a mediação e a arbitragem, existindo ainda modelos híbridos que combinam ambas as abordagens. Todos eles têm um elemento comum: oferecem uma alternativa à decisão judicial clássica, com maior controlo das partes sobre o processo e, muitas vezes, sobre o resultado.

No ordenamento jurídico português, estes mecanismos encontram-se hoje plenamente consolidados, com destaque para a mediação e para a arbitragem, sendo esta última regulada, em termos gerais, pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei n.º 63/2011). Existem ainda modelos híbridos, que procuram conjugar o melhor dos dois mundos.

O ponto comum é simples: as partes mantêm maior controlo sobre o processo — e, muitas vezes, sobre o desfecho — evitando a rigidez e a morosidade da justiça estatal.

Mediação: quando a solução nasce das próprias partes

Na mediação, ninguém decide por ninguém. O terceiro interveniente não impõe uma solução: facilita o acordo.

O mediador ajuda as partes a identificar os interesses reais que estão por detrás das posições assumidas, promove o diálogo – conjunto ou em sessões privadas – e cria condições para uma solução voluntária, consensual e, por natureza, não vinculativa, salvo se as partes a converterem em acordo com força executiva.

A mediação pode desbloquear conflitos através de vários mecanismos, nomeadamente:

- A recolha de informação que as partes não estavam dispostas a partilhar diretamente entre si;
- A superação de bloqueios na comunicação, com a formulação e apresentação estruturada de propostas;
- A disponibilização de conhecimento técnico e imparcial;
- A exploração criativa de alternativas que satisfaçam ambos os lados.

Existem mediadores de perfil mais facilitador, que se limitam a conduzir o diálogo, e outros de nature-

za mais avaliativa, que partilham opiniões e enquadramentos jurídicos. Os mais eficazes, regra geral, sabem ajustar essas abordagens às circunstâncias concretas do conflito e à fase do processo.

Um exemplo prático

Duas sociedades comerciais mantêm uma relação de fornecimento há vários anos. Um atraso reiterado nos pagamentos gera tensão, acusações mútuas e ameaça de rutura definitiva. Em tribunal, o litígio reduzir-se-ia à cobrança coerciva de créditos.

Em mediação, o conflito é tratado de forma mais ampla: apuram-se dificuldades de tesouraria temporárias, renegociam-se prazos, ajustam-se volumes de fornecimento e preserva-se a relação comercial. O resultado não é apenas um acordo — é a continuidade do negócio.

É por isso que a mediação se revela especialmente eficaz em conflitos:

- societários;
- familiares;
- laborais;
- comerciais com relações continuadas.

Arbitragem: quando a decisão é entregue a um terceiro

A arbitragem funciona de forma diferente. Aqui, o terceiro imparcial assume um papel semelhante ao de um juiz: ouve as partes, aprecia a prova e decide.

Substitui-se ao tribunal estadual, aprecia a prova, aplica o direito (ou a equidade, se as partes o permitirem) e profere uma decisão final – a sentença arbitral – que tem o mesmo valor de uma sentença judicial.

A sentença arbitral é vinculativa, confidencial e não recorrível. As partes podem, no entanto, definir previamente quase todos os aspetos do procedimento: desde o número de árbitros, as regras processuais, o local da arbitragem e até o tipo de prova admissível.

A arbitragem é confidencial, tendencialmente mais célere e processualmente flexível.

Em Portugal, a arbitragem ganhou especial visibilidade em domínios como:

- o contencioso tributário, através do Regime Jurídico da Arbitragem Tributária (RJAT);
- os litígios comerciais e societários;

- a propriedade industrial, os seguros e a contratação pública.

Em termos de custos, a arbitragem situa-se normalmente entre a mediação e o processo judicial: mais onerosa do que a primeira, mas, ainda assim, tendencialmente mais célere e económica do que a litigância judicial.

Um exemplo prático

Uma empresa impugna uma liquidação adicional de IRC no valor de centenas de milhares de euros. Em vez de enfrentar anos de contencioso nos tribunais tributários, recorre à arbitragem tributária no CAAD. O processo é decidido em poucos meses por um árbitro especialista em direito fiscal, com sentença definitiva e executiva. Para muitos contribuintes, a diferença não está apenas no tempo: está na previsibilidade e na especialização de quem decide.

Modalidades específicas de arbitragem

Nem todas as arbitragens são iguais. A lei e a prática admitem várias configurações, ajustáveis à complexidade e ao valor do litígio.

Arbitragem com árbitro único

É a solução mais simples – e, muitas vezes, a mais eficiente. As partes acordam na nomeação de um único árbitro, reduzindo custos e acelerando o processo.

É particularmente adequada a litígios de menor complexidade ou quando as partes privilegiam a rapidez sobre a colegialidade da decisão.

Arbitragem colegial (ou tripartida)

Quando o litígio é mais complexo ou sensível, opta-se frequentemente por um tribunal arbitral composto por três árbitros: um indicado por cada parte e um terceiro, que preside, escolhido por acordo ou por mecanismo subsidiário.

Esta modalidade reforça a percepção de equilíbrio e permite conjugar diferentes especializações técnicas ou jurídicas.

Arbitragem institucionalizada e arbitragem *ad hoc*

Aqui está uma distinção essencial. Na arbitragem institucionalizada, o processo decorre sob a égide de uma instituição especializada, que fornece regulamentos, apoio

administrativo e listas de árbitros. Em Portugal, destacam-se, entre outros:

- o CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa (com especial relevo no âmbito tributário);
- o Centro de Arbitragem Comercial da Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa;
- o CIMPAS, no setor segurador;
- o ARBITRARE, em matéria de propriedade industrial.

Na arbitragem *ad hoc*, não existe uma instituição gestora. São as próprias partes – e os árbitros – que constroem o processo, definindo regras e prazos. Ganha-se em flexibilidade, perde-se, não raras vezes, em segurança procedimental.

Med-arb: quando a mediação e a arbitragem se cruzam

Menos conhecida, mas conceptualmente apelativa, é a med arb: um modelo híbrido em que o conflito começa em mediação e, se o acordo falhar, termina em arbitragem.

A vantagem é evidente: o litígio acaba sempre resolvido. O risco está na eventual reserva das partes em partilhar informação

sensível durante a mediação, sabendo que o mesmo interveniente poderá vir a decidir.

A solução passa, muitas vezes, por separar as funções de mediador e árbitro – com o custo adicional que isso implica.

uma sentença, ou apenas de uma solução?

Um exemplo prático

Num conflito entre sócios, tenta se primeiro uma mediação para reorganizar funções e pactos sociais. Falhando o consenso, o litígio é decidido por arbitragem, evitando a paralisação da sociedade.

A vantagem é clara: o conflito termina sempre com uma solução. O risco está na gestão da confidencialidade, frequentemente mitigado pela separação entre mediador e árbitro.

Em suma

Mediação, arbitragem e med arb não são sucedâneos menores da justiça judicial. São, em muitos casos, instrumentos mais adequados, proporcionais e eficazes para resolver conflitos que exigem pragmatismo, rapidez e uma boa dose de bom senso.

Antes de avançar para tribunal, talvez valha a pena perguntar: o problema precisa mesmo de